



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

(Processo Administrativo nº 197/2023)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando credenciar instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais através de DAM – documento de arrecadação municipal, com código de barras padrão FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

1.1 LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 DATA: 23 de agosto de 2023.

1.3 HORÁRIO: 9 horas.

1.4 COMISSÃO: Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 071/2023.

1.5 DA PUBLICAÇÃO: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei é “O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis”.

2. DO OBJETO:

2.1 Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL e JUSTIFICATIVA:

3.1. Este Chamamento será amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2366, de 17 de dezembro de 2019 e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

3.2. O Município de Dois Vizinhos possui o seu sistema de arrecadação de tributos totalmente terceirizado com Bancos e Cooperativas de Crédito. Os contratos firmados com as instituições financeiras devem passar por um processo de credenciamento onde todos os interessados possam participar do certame e o valor da tarifa seja prefixado pela Administração e igual a todos os credenciados.

3.3. Outra razão para o chamamento público é a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria de Administração e Finanças, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição da inadimplência.

3.4. Diante das razões antes referidas, conveniente e oportuno a abertura de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais através de DAM – documento de arrecadação municipal, com código de barras padrão Febraban - Federação Brasileira de Bancos.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO:

3.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), referente(s) ao processo de chamamento, poderá(ão) ser realizado(s) por qualquer pessoa, inclusive a proponente, e deverá(ão) ser enviado(s), por meio de e-mail, no endereço: marcelo.dalmolin@doisvizinhos.pr.gov.br.

3.2. A(s) impugnação(ões) poderá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Licitações ou enviado(s) por meio eletrônico para o e-mail: marcelo.dalmolin@doisvizinhos.pr.gov.br.

3.3. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data final designada para entrega do envelope contendo a documentação.

3.4. Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do Chamamento Público, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações sito à Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: marcelo.dalmolin@doisvizinhos.pr.gov.br.

3.6. A Comissão Técnica deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do Credenciamento.

3.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.8. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e esclarecimentos somente através do e-mail: marcelo.dalmolin@doisvizinhos.pr.gov.br, ou protocolar consulta por escrito, no departamento competente sito à Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas autorizadas pelo BACEN cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os Bancos e Instituições Financeiras durante o período de vigência do presente Chamamento Público.

4.3. O requerimento para credenciamento deverá ser feito, por meio de ofício, encaminhado ao Departamento de Licitações e entregue na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, Dois Vizinhos, Paraná.

4.4. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município, conforme previsto no Art. 32 da Lei 8666/93.

4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que esteja reunido em consórcio, ou seja, controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Dois Vizinhos;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

V) Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. Conforme dispõe a Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

a.1) Última alteração de contrato social e/ou estatuto social, comprovando que a empresa possui capital social integralizado maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, (quando couber);

c) Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

4.1.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

e) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

a.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

a.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

a.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.1.2.1 Os sites oficiais serão consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

a.1) no caso de empresa em recuperação judicial será necessária uma certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (TCU Acórdão 1201/2020).

4.1.4 Documentação Complementar:

a) **Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo II);

b) **Declarações Obrigatórias** (conforme modelo – Anexo IV);

c) Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos;

d) Certidão acerca de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificará as comprovações junto aos órgãos emitentes. O responsável pela certificação será definido por Portaria 071/2023.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, fundada no relevante interesse público, estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste processo.

5.3. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Técnica Especial responsável pela certificação, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

6. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO:

6.1. Dentre as propostas apresentadas serão credenciadas todas aquelas que atenderem as exigências estipuladas no presente instrumento convocatório, haja vista ser do interesse da coletividade que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

I - A pedido, devendo a credenciada comunicar a intenção de se descredenciar com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - De ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações.

7.2. As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

7.3. A empresa descredenciada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

7.4. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - Cessar imediatamente os serviços de recebimento bancário;

II - Comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores, lotéricas ou correspondentes bancários com os quais mantiver vínculo.

7.5. Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7.6. Os agentes arrecadadores, lotéricas ou correspondentes bancários com os quais a instituição financeira mantiver vínculo deverão suspender os serviços de recebimento bancário.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

8.1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Quantidade anual estimada
01	Guia de arrecadação de IPTU	126.000
02	Guia de arrecadação de ISS	42.000
03	Guia de arrecadação de ITBI	3.360
04	Guia de arrecadação de Alvará de Funcionamento	4.200
05	Guia de arrecadação de Alvará de Construção	1.680
06	Outros Serviços Administrativos	7.560
Total Estimado:		184.800

9. VALORES DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário por recebimento
01	Serviço de arrecadação de documento recebido no guichê das agências bancárias/instituições financeiras.	R\$ 2,35
02	Serviço de arrecadação por documento recebido na rede lotérica.	R\$ 2,35
03	Serviço de arrecadação por documento recebido na internet banking e aplicativo.	R\$ 1,96
04	Serviço de arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	R\$ 2,25
05	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.	R\$ 2,02
06	Serviço de arrecadação por liquidação via BR Code (PIX)	R\$ 2,21
07	Serviço de arrecadação por registro, na disponibilização de arquivo.	R\$ 1,51
08	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento com cartão de débito de qualquer instituição financeira	R\$ 3,89

9.1. Os valores foram obtidos através de cotações com os Bancos e Cooperativas de Crédito locais, de acordo com o tipo de serviço ofertado por cada instituição financeira.

9.2. O critério para fixação dos valores foi a média entre as cotações que fazem parte do bojo do processo, desconsiderados os valores significativamente discrepantes.

9.3. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	01890	06.001.04.122.0003.2025	00000

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no presente edital, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

10.2. Os preços dos serviços serão reajustados, segundo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, em caso de prorrogação do presente Chamamento Público.

11. DO ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças por meio do responsável pela pasta o Sr. Vilmar Possato Duarte a gestão da execução do objeto.

11.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente edital serão feitos por servidores do Município de Dois Vizinhos, tendo como fiscal titular o Senhor Marcelo Dal Molin e como suplente de fiscal o Senhor Anderson Mazzuco Lazarin.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Dois Vizinhos/PR de acordo com o estipulado no presente edital.

12.2. A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

12.3. A Credenciada devesa aceitar e efetuar a liquidação através das guias emitidas pelo setor responsável desta municipalidade.

12.4. A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

12.5. O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

12.6. O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução desse objeto. Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.7. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12.8. Caso o Credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.9. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.10. Cada Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura. Deverá ser informado ainda, a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte.

12.11. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no presente edital, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

12.12. O repasse do valor arrecadado deverá ser efetuado através de crédito nas contas de arrecadação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item anterior.

12.13. As instituições financeiras não oficiais deverão realizar o repasse do valor arrecadado para conta da Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 0931, Conta Corrente 0001-0, Operação 006.

12.14. DA ÉTICA: O credenciado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020,



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta inviável, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

15. DA MULTA:

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado/contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

III - Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula do Edital e com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

15.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

16. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o credenciado/contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

16.2. Conforme previsto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Constituir-se-ão obrigações da Credenciada as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do Chamamento Público, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do Chamamento Público, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização; (quando for o caso).

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/execução efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, setor de Licitações, pelo e-mail marcelo.dalmolin@doisvizinhos.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3536-8840.

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.4. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declarações Obrigatórias.

Dois Vizinhos, 27 de julho de 2023

Luis Carlos Turatto

Prefeito



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO I – MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – Razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ, etc.).

Ao Município de Dois Vizinhos/PR.

Comissão Técnica

Referente: Edital de Chamamento Público nº 010/2023.

Prezados Senhores apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário por recebimento
01	Serviço de arrecadação de documento recebido no guichê das agências bancárias/instituições financeiras.	R\$ 2,35
02	Serviço de arrecadação por documento recebido na rede lotérica.	R\$ 2,35
03	Serviço de arrecadação por documento recebido na internet banking e aplicativo.	R\$ 1,96
04	Serviço de arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	R\$ 2,25
05	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.	R\$ 2,02
06	Serviço de arrecadação por liquidação via BR Code (PIX).	R\$ 2,21
07	Serviço de arrecadação por registro, na disponibilização de arquivo.	R\$ 1,51
08	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento com cartão de débito de qualquer instituição financeira	R\$ 3,89

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal).



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão Técnica

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público nº 010/2023

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP, número de telefone e e-mail).

1- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

3- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de chamamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

4- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

5- Declaramos que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2023
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, inscrito no CNPJ: 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor LUIZ CARLOS TURATTO, brasileiro, divorciado, RG 4.369.369-7/PR, CPF 681.117.629-68, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/PR.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, Estado, E-mail, telefone (...), neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATÍVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Serviço de arrecadação de documento recebido no guichê das agências bancárias/ instituições financeiras.	23.100	R\$ 2,35
02	Serviço de arrecadação por documento recebido na rede lotérica.	23.100	R\$ 2,35
03	Serviço de arrecadação por documento recebido na internet banking e aplicativo.	23.100	R\$ 1,96
04	Serviço de arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	23.100	R\$ 2,25
05	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.	23.100	R\$ 2,02
06	Serviço de arrecadação por liquidação via BR Code (PIX).	23.100	R\$ 2,21
07	Serviço de arrecadação por registro, na disponibilização de arquivo.	23.100	R\$ 1,51
08	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento com cartão de débito de qualquer instituição financeira	23.100	R\$ 3,89



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Os quantitativos são estimados e a instituição receberá apenas do quantitativo correspondente aos serviços efetivamente prestados.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas com a execução do objeto correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	01890	06.001.04.122.0003.2025	00000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no presente edital, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato inicia-se na assinatura até 27 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços bancários, após a homologação do Processo de Inexigibilidade nº/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 010/2023, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto/serviço com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido/executado.
- V) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;
- III) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- IV) Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V) A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

VI) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

VII) Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância por meio escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

VIII) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO (Instituição Financeira) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX) A CREDENCIADA, para todos os locais de recebimento, repassará o produto/valor da arrecadação até o SEGUNDO dia útil após a data do recebimento.

X) A CREDENCIADA pode, opcionalmente, adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Dois Vizinhos/PR de acordo com o estipulado no presente edital.

A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

A Credenciada devesse aceitar e efetuar a liquidação através das guias emitidas pelo setor responsável desta municipalidade.

A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução desse objeto.

Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Caso o Credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Cada Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura. Deverá ser informado ainda, a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte.

Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no presente edital, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

O repasse do valor arrecadado deverá ser efetuado através de crédito nas contas de arrecadação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item anterior.

As instituições financeiras não oficiais deverão realizar o repasse do valor arrecadado para conta da Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 0931, Conta Corrente 0001-0, Operação 006.

O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLAUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Credenciada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos devem ser impressos preferencialmente em papel reciclável.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da Credenciada as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do Chamamento Público, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da Credenciada tratarem de questões técnicas com o fiscal do Chamamento Público, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à Credenciada:

a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Credenciada sanção prevista no edital e na legislação vigente.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os Credenciados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Conforme previsto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MULTA

Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III - Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula do Edital e com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que se produzam efeitos legais.

Dois Vizinhos - PR, de de 2023

PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO IV (MODELO) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RÉCOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATÍVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, sócios ou dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador do Município, Membros da Comissão de Licitações, Comissão Técnica, Pregoeiros ou membros do Controle Interno.
- b) Ocupantes de cargo comissionado que exercem função de direção, chefia ou assessoramento independente de onde estejam lotados;
- c) Servidores efetivos com função gratificada, que atuem ou tenham atuado em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados qualquer outra autoridade ligada à contratação,

Responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 010/2023, instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, que os proprietários, sócio ou dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Dois Vizinhos, no prazo de 24 (vinte e quatro)



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Parentesco

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DECLARA ainda, que:

- NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.
- Que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Que em atendimento ao item 13 do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, não possuímos e não contrataremos empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como observar os graus de parentescos relacionados na tabela acima sendo que declaração inverídica poderá acarretar em responsabilizações previstas na legislação em vigor. Informa-se ainda que tais vedações estende-se às uniões estáveis.